

PROJETO DE LEI Nº 52 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

EMENTA

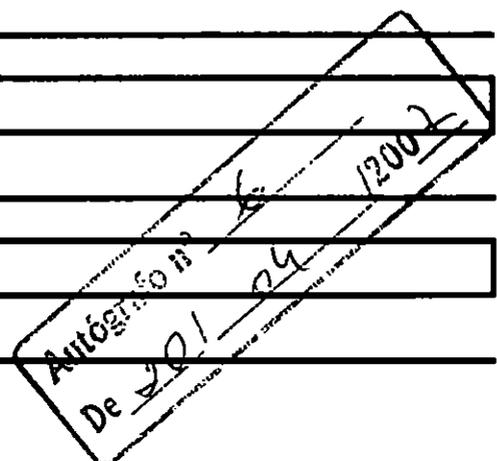
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ (FECOM).

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

placido



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 52 /2007

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 15/13 Rec. Por:

***“ Declara de Utilidade
Pública Estadual a
Federação das Entidades
Comunitárias do município
de Milhã(FECOM)”***

***O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições
legais, etc...***

FAÇO SABER que a Assembleia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação das Entidades Comunitárias do município de Milhã (FECOM), inscrita no CNPJ n.º 01.271.409/0001-05, com sede na cidade de Milhã sito à rua Padre Joacir, s/n , centro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 15 de fevereiro de 2.007


Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual (PSB)



JUSTIFICAÇÃO

A Federação das Entidades Comunitárias do Município de Milhã, propõe-se , na forma de seus estatutos, desenvolver esforços no sentido de reivindicar e materializar os interesses de seus associados, bem como da população do município de Milha.

Com a efetivação e a aprovação da propositura em exame, estará apta a desenvolver um leque maior de projetos dentro do conjunto da estrutura pública do Estado, que certamente beneficiará um maior número de pessoas necessitadas.

Desse modo, espero a compreensão de todos os pares deste Parlamento com vistas a aprovação da presente proposta de lei , a qual, como se apresenta, tem valor e alcance social.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2.007.


Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - CE.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que a entidade **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE MILHÃ - FECOM**, CNPJ Nº 01 271 409/0001-05, com sede na Rua Jakson Luiz Braga, s/n - Centro, município de Milhã-CE, está em pleno funcionamento há mais de um ano

Milhã-CE, 01 de novembro de 2006

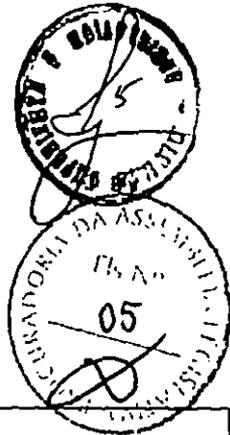

Franciane Ribeiro Bezerra
Secretária de Ação Social

AV. PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 406 - CENTRO - MILHÃ - CE.
CEP: 63635-000 - FONE: 88 3529-1256

ESTADO DO CEARÁ
SSP - DEPS - DPI
UNIDADE POLICIAL CE
MILHÃ - CE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - D. P. I.
UNIDADE POLICIAL CIVIL DE MILHÃ/CEARÁ



C E R T I D ã O

ANTONIO BENÍCIO DE ARAGÃO, SGT PM,
MAT. 002.859-1-9, FUNCIONANDO COMO ENCARREGADO DESTA UNIDADE DE POLÍCIA
CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, para os devidos fins e efeitos legais, que a **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ - FECOM**, existe desde de 1996, estando em pleno funcionamento.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Milhã-Ce, 28 de novembro de 2006.


Antonio Benício de Aragão SGT PM
Encarregado da Unidade Policial
Mat. 002.859-1-9

ANTONIO BENÍCIO DE ARAGÃO - SGTº PM.
ENCARREGADO DA UNIDADE POLICIAL
MAT.: 002.859-1-9

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã-CE
CEP: 63.635-000 FONE: (88) 35291456



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO



Certifico que a entidade **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DE MILHÃ - FECOM**, com sede na Rua Jakson Luiz Braga, S/N - Centro, município de Milhã-CE, CNPJ Nº. 01.271.409/0001-05, consta no cadastro de entidades devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob o Nº. 07/2006

Milhã, 01 de novembro de 2006

Brazilina Melo Sabóia
Brazilina Melo Sabóia
Presidente do CMAS



Federação das Entidades Comunitária de MILHÃ (FECOM)

RUA: Jackson Luiz Braga S/N Milhã Ceará

CEP: 63635-000 Fone: (88) 35291560

E-mail: ecivando.milha@hotmail.com

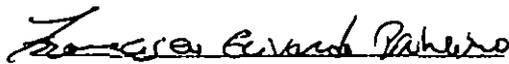


RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIA DE MILHÃ (FECOM) 2005

Fizemos palestras de associativismo, em trinta e três (33) filiadas a esta entidade bem como reuniões, discussões de projetos direcionados a cada associação nas áreas da agricultura, artesanato, pecuária, proteção a mulher, e projetos de adutora, porcos, cisternas. Temos participação nos conselhos municipais de Milhã. Conselho da criança e adolescente, saúde, educação, idoso entre outros. Fizemos uma forte parceria com a prefeitura local, e outras instituições, Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antonio Conselheiro de Senador Pompeu, convênio com outras instituições do Governo Federal pelo programa PIMC um milhão de cisternas no semi-árido. Só no ano de dois mil e cinco (2005) construímos quarenta (40) unidades no município.

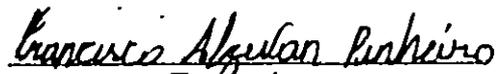
Fizemos a mobilização das famílias através de uma comissão composta pela Igreja Católica, Lions, Igreja Evangélica, Sindicato dos Trabalhadores rurais e Federação. Recebemos a doação de dez (10) microcomputadores pelo Banco do Brasil e atendemos duzentos e vinte dois alunos. Ficando capacitados em informática, alcoolismo e droga, cidadania, meio ambiente. Fazemos o acompanhamento as filiadas em organização e legalidade municipal, estadual e federal.

Foram discutidos em duas assembléias projetos de telefones públicos para diversas comunidades projeto estes concretizados neste ano de 2006. como adutora em três comunidades. e nove poços profundos já sendo concluídos. nove (9) telefones públicos já concluídos



Presidente

Francisco Ecivando Pinheiro



Tesoureiro

Francisco Alzivan Pinheiro

01.271.409/0001-05

**FEDERAÇÃO DAS ENT. COMUNITÁRIA
DO MUNICÍPIO DE MILHÃ
R Jackson Luiz Braga S/N
Centro - CEP: 63.635-000**

┌ Milhã

CE ┘



RECEITA DO ANO 2006
MÊS DE JANEIRO 2006



RECADAÇÃO	VALOR	DESPESAS	VALOR
Associação dos agricultores do Cipó 2	8,00	Telefone	110,00
Associação c. do sitio Japão	8,00	Gasolina deslocamento	30,00
Associação c. do sitio santa Paz	8,00	Aluguel do centro digital	80,00
Associação c. do sitio Valentim	8,00	Pagamento dos instrutores	500,00
Associação c. de Vila Nova	8,00	Material de Escritorio	15,90
Associação c. de Impueiras	8,00	Passagens	150,00
Associação c. do sitio Belo	8,00	IV Congresso da Fecom	18,75
Associação c. s c. Quandú	24,00	Xerox	5,00
Associação c. do sitio Pedra Fina	8,00	Refeição	4,50,00
Associação c. do sitio Pedra D,agua	8,00		
		DESPESA MENSAL	914,15
Associação c. do sitio Liberdade	8,00	SALDO	70,15,
Centro Digital da Fecom	880,00		
RECADAÇÃO	984,00		

Assinatura:

Presidente Francisco Eduardo Pinheiro

Tesoureiro Francisco Eduardo Pinheiro

Secretaria Francisco G. Pinheiro Pinheiro

CONSELHO FISCAL

Francisco Carlos Pinheiro
Antônia Lucilene da Silva
Hel Herbert da Silva

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES
COMUNITARIAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU
RECOM
RECEITA DO ANO 2006
MÊS DE FEVEREIRO 2006



RECADAÇÃO	VALOR	DESPESAS	VALOR
Associação do sitio Jose de Paz	24,00	Telefone	180,35
Associação do sitio Liberdade	16,00	Aluguel do centro digital	80,00
Associação do sitio Alto Vistoso	16,00	Pagamento dos Instrutores	500,00
Associação do Sitio Belo Monte	8,00	Material de Escritorio	12,30
Associação do sitio Vila Nova	16,00	Energia da Fecom Mês de Maio e Junho	28,92
Associação do sitio Japão	8,00	Energia do centro digital Maio e Junho	199,27
Associação do sitio Pedra Fina	8,00	Refeição	10,00
Associação do sitio Lagoa Nova	8,00	Xerox e Foto dos alunos de informática	66,10
Associação do sitio Novo Destino	8,00	Forum Regional em Iguatu Mês de Maio e Junho	50,00
Associação dos Agricultores de Barra	16,00	Serviços Domesticos	30,00
Associação do sitio Novo Destino	16,00	Colocação das Bombas do sitio Pedra D,agua	20,00
	16,00	Manutenção dos computadores do Centro digital da Fecom	280,00
Centro Social de Bom Acerto			
Saldo de janeiro 2006	70,15		
Associação do Sitio Maré	16,00	Material de limpeza	27,80
	8,00	Autenticação de um cartão Autografo e um reconhecimento de firma	10,00
Associação do sitio Fortaleza			
Centro Digital da Fecom	1246,00	Registro de uma ata	68,92
		Documento de arrecadação Municipal	6,00
RECADAÇÃO TOTAL	1500,15	DESPESA MENSAL	1569,66
		DEBITO	66,51

Assinatura:

Presidente Francisco Eduardo Ribeiro

Tesoureiro Francisco Eduardo Ribeiro

Secretario Francisco Elaine Ribeiro

CONSELHO FISCAL

Francisco Eduardo Ribeiro
Antonio Lucilene de Lima
Paulo Henrique de Lima



RECEITA DO ANO 2006
MÊS DE MARÇO 2006



RECADAÇÃO	VALOR	DESPESA	VALOR
Associação do sitio Santa Paz	8,00	Telefone	279,10
Associação do sitio Pedra D,agua	8,00	Pagamento dos instrutores	530,00
Associação do sitio Pedra Fina	8,00	Material de escritorio	13,75
Associação do sitio cipó 1	8,00	Manutenção dos computadores do centro digital	40,00
Associação do sitio Lagoa Nova	8,00	Prestação de um Ventilador para o centro digital	44,00
Associação do Destrito de Ipueira	16,00	Gasolina deslocamento	50,00
Associação do sitio Valentim	16,00	Debito de fevereiro	66,51
Associação do sitio Japão	8,00	DESPESA MENSAL	1023,36
Associação dos Agricultores do Destrito de Barra	16,00	DEBITO	123,87
Centro Digital da Fecom	370,00		
Entrada de um Enprestimo de 500,00	500,00		
RECADAÇÃO MENSAL	966,00		

Assinatura:

Presidente Francisco Fernando de Almeida

Tesoureiro Francisco Edson de Almeida

Secretario Francisco Elvise Ribeiro

CONSELHO FISCAL

Francisco Edson de Almeida
Francisco Elvise Ribeiro
Francisco Fernando de Almeida

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que esta entidade não recebeu recursos públicos e que o Balanço Anual de 2005, foi só a recadação das filiadas no valor de 2.592. e que as despesas foram equivalente a 2.592 foram afixados no quadro Geral da Câmara municipal Paróquia, Prefeitura, Fórum a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não Governamental, conforme Nº 12.554, de 27 de Dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Milhã 10/11/2006

Francisco Edivando Pinheiro
Presidente
Francisco Edivando Pinheiro

Francisco Alzivan Pinheiro
Tesoureiro
Francisco Alzivan Pinheiro

CONSELHO FISCAL

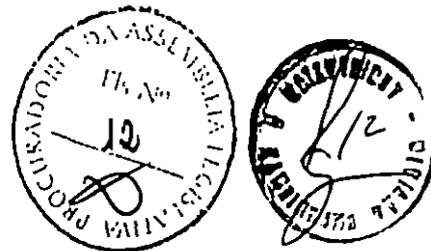
Francisco Edecarlos Pinheiro
Francisco Edecarlos Pinheiro

Ney Herbet de Lima
Ney Herbet de Lima

Antônia Lucilene de Lima
Antonia Lucilene de Lima

01.271.409/0001-05
FEDERAÇÃO DAS ENT. COMUNITÁRIA
DO MUNICÍPIO DE MILHÃ
R. Jackson Luis Braga S/N
Centro - CEP 63.635-000
Milhã - CE

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto á Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2005 da Federação das Entidades Comunitária de Milhã, foram afixados no quadro Geral da Câmara municipal Paróquia Prefeitura Fórum a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não Governamental, conforme Nº 12.554, de 27 de Dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Milhã 10/11/2006

Francisco Gerardo Pinheiro
Presidente
Francisco Edivando Pinheiro

Francisco Alzivan Pinheiro
Tesoureiro
Francisco Alzivan Pinheiro

CONSELHO FISCAL

Francisco Edcarlos Pinheiro
Francisco Edcarlos Pinheiro

Ney Herbet de Lima
Ney Herbet de Lima

Antonia Lucilene de Lima
Antonia Lucilene de Lima

01.271.409/0001-05
FEDERAÇÃO DAS ENT. COMUNITÁRIA
DO MUNICÍPIO DE MILHÃ
R Jackson Luis Braga S/N
Centro - CEP. 63.635-000
Milhã - CE

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Francisco Ecivando Pinheiro , Presidente da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 3282170-98 CPF: 945528943-15 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Francisco Ecivando Pinheiro, desabone perante a sociedade do município de milhã – Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

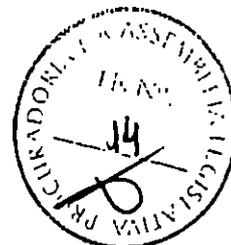
PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Dijalma Cavalcante de Lima, vice-presidente da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 99015027391 CPF: 017.194.343-01 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Dijalma Cavalcante de Lima, desabone perante a sociedade do município de milhã –Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95

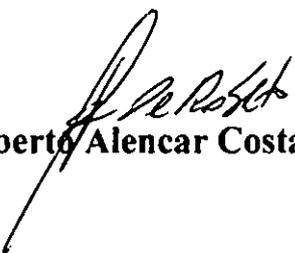


ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Francisca Elaine Pinheiro, 1º Secretaria da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 338404799 CPF: 002.822.683-67 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Francisca Elaine Pinheiro, desabone perante a sociedade do município de milhã –Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**

Lei Nº. 12.554/95

ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Francisco Alzivam Pinheiro, 1º Tesoureiro da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 99015029050 CPF: 008.467.963-84 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Francisco Alzivam Pinheiro, desabone perante a sociedade do município de milhã –Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Antonia Dioneide de Souza, 2º tesoureiro da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG:687037-83 CPF: 231.134.303-30 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Antonia Dioneide de Souza, desabone perante a sociedade do município de milhã – Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**

Lei Nº. 12.554/95

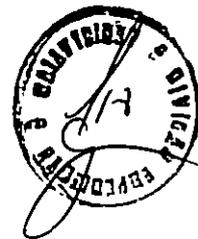
ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Francisca Gesicleide Barbosa , 2º secretaria da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 3506143-2000 CPF: 977952593-91 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Francisca Gesicleide Barbosa, desabone perante a sociedade do município de milhã – Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

PADRE


Carlos Roberto Adencar Costa



**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95



ATESTADO DE IDONEIDADE

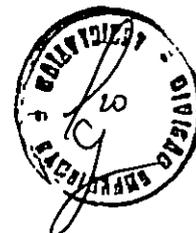
Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Francisco Edcarlos Pinheiro, 1º do conselho Fiscal da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 3305559-98 CPF: 853.453.503-53 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a)Francisco Edcarlos Pinheiro, desabone perante a sociedade do município de milhã –Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95

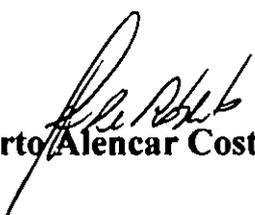


ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Antônia Lucilene de Lima, 2º do conselho Fiscal da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 687010-83 CPF: 256264343-72 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Antônia Lucilene de Lima , desabone perante a sociedade do município de milhã –Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

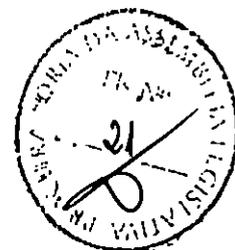
PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Ney Herbet de Lima, 3º do conselho fiscal da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG:2409439-92 CPF: 674.619.803-00 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Ney Herbet de Lima, desabone perante a sociedade do município de milhã –Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95

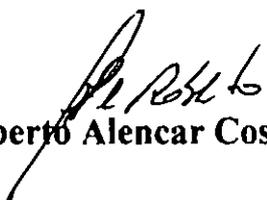


ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Sebastião Everaldo Pinheiro, 1º suplente do conselho fiscal da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 3188566-97 CPF: 766.277.483-04 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Sebastião Everaldo Pinheiro, desabone perante a sociedade do município de milhã –Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

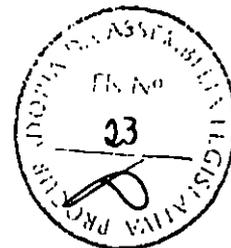
PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Vandir Alves do Nascimento, 2º suplente do conselho fiscal da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 581928-82 CPF: 016141563-60 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Vandir Alves do Nascimento, desabone perante a sociedade do município de milhã – Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

PADRE


Carlos Roberto Alencar Costa

**PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ- CE
DIOCESE DE IGUATU**



Lei Nº. 12.554/95



ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto para os fins que dispõe a lei nº 12.554/95- de concessão de utilidade pública estadual – que o senhor (a) Francisco Arleudo Nogueira, 3º suplente do conselho fiscal da federação das entidades comunitária de milhã (FECOM), possuidor do RG: 1492231-88 CPF: 43116868387 possui idoneidade moral e bom conceito, nada sabendo de atos que o (a) Francisco Arleudo Nogueira, desabone perante a sociedade do município de milhã – Ce.

**PARÓQUIA
DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MILHÃ
– CE DIOCESE DE IGUATU**

PADRE


Carlos Roberto Agencar Costa

REGISTRADO

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICIPIO DE MILHÃ – FECOM ESTADO DO CEARÁ

MINUTA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

01/05
Cartório de Ofício,
Notas e Registros



Art. 1º - A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, Estado do Ceará, constitui-se uma Entidade de natureza Civil, sem fins lucrativos, sem tempo determinado de duração, com sede e foro na cidade de Milhã, Estado do Ceará, e que tem como principal objetivo, congrega as diversas Associações, Entidades, Grupos de Produção e Desenvolvimento Urbano e Rural, que visam lutar em prol da organização e do progresso social, econômico, político e cultural deste município, usará como sigla: **FECOM**, constituída em nove de março de um mil novecentos e noventa e seis.

§ 1º - É facultativo a participação das Entidades que tenham como principal objetivo, o desenvolvimento de atividades Comerciais, Esportivas, Educacional e Saúde.

§ 2º - A **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**, estabelecerá vínculos de amizade e solidariedade, com entidades afins: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Servidores Público Municipal, Centro de Defesa dos Direitos Humano, Comitê de Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida e demais organizações populares.

§ 3º - A **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**, se compromete à estreita colaboração com a **FECECE**, submetendo-se a fiscalização, orientação e normatização da **FEDERAÇÃO ESTADUAL**, bem como, representa-la, no respectivo município.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO MUNICIPAL, como pessoa jurídica, regular-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas aplicativas ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - A FECOM, terá personalidade distinta de suas filiadas e não responderá pelos encargos assumidos por elas ou por seus representantes fora do congresso.

Art. 3º - Compete a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

- I - Promover o fortalecimento das ações comunitárias, através da união das filiadas em atividades de interesse comum;
- II - Promover a igualdade de direitos no acesso a projetos de desenvolvimento comunitário e benefícios assistenciais de acordo com as prioridades e a realidade de cada localidade;
- III - Promover a unificação e o funcionamento na reivindicação de medidas junto ao poder publico, no sentido de melhorar as condições de vida da população;
- IV - Promover atividades de caráter formativo no sentido de qualificar lideranças, para um maior desempenho de suas funções junto as suas respectivas Entidades;
- V - Promover a realização de Assembléias Regionais, visando articular as entidades filiadas, bem como, permitir o pleno acesso as informações, programações e integração em atividades a se realizar no interesse do conjunto.
- VI - Promover cursos e palestras com as diversas entidades governamentais e não governamentais, objetivando uma maior conscientização para o exercício da cidadania e do importante papel da entidade como instrumento de transformação e construção da nova sociedade;
- VII - Lutar por uma política urbana e rural com implantação de uma maior infra-estrutura de produção, habitação, educação, saneamento básico, saúde, lazer, esporte e cultura, inclusive com a exploração e execução de serviços de rádio difusão comunitária;
- VIII - Promover o crescimento das atividades comunitárias, através da criação de novas entidades, bem como, recuperar aquelas, cuja continuação necessita de incentivo;
- IX - Lutar contra a divisão de forças na comunidade, através da disputa de entidades que atuam numa mesma área, bem como, orientar e fiscalizar a criação de entidades ou grupos sem representatividade;
- X - Fiscalizar a atuação das Entidades Filiadas, objetivando respaldar suas atividades no cumprimento dos objetivos a que se propõe;
- XI - Implantar conjuntamente com as filiadas, com o apoio do poder publico, planos, projetos, programa que beneficiem a população em geral;
- XII - Representar junto ao legislativo Federal, Estadual e Municipal, em questões de interesse das filiadas, bem como, garantir recursos em seus respectivos orçamentos, através de projetos previamente elaborados;
- XIII - Representar junto a instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, objetivando recursos para implantação de programa de combate a miséria e a ociosidade do homem através de atividades produtivas e profissionalizantes;
- XIV - Promover atividades sociais, culturais e esportivas, visando adquirir recursos para despesas provenientes das atividades da **FEDERAÇÃO MUNICIPAL** e sua assessoria e Departamento;
- XV - Destinar um percentual das receitas da **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**, conforme deliberação da **FECECE** à sua manutenção;
- XVI - Representar suas filiadas junto a instituições financeiras e Bancos Objetivando à aquisição de recursos através de linha de créditos disponíveis e viáveis as condições dos requerentes;
- XVII - Promover direitos iguais, sem distinção de cor, raça, sexo, credo religioso ou político, observando a participação da mulher em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) para composição dos cargos eletivos.



A presente cópia confere com o original, Dou Fé.

Milhã - 21 12 105.
Em testelaria Geliana Pereira
Escritório Autorizado
Cartório de Ofício, Notas e Registros

TITULAB

REGISTRADO



**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º - A **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**, está constitui de Entidades institucionalizadas ou não, que atuem no município de Milhã.

§ 1º - Para participar da **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**, as entidades deverão estar em plena atividade em sua área de atuação e ter constituída a Diretoria e Conselho Fiscal, com pleno reconhecimento da Assembléia.

§ 2º - As entidades em processo de legalização poderão participar da **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**, e sua filiação será feita, mediante apresentação da Proposta do Estatuto, Ata de Fundação, de Eleição e Posse, bem como, estar enquadrada nos termos do parágrafo 1º deste Artigo.

§ 3º - A filiação à **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**, será mediante preenchimento de Ficha Cadastral em três vias das quais a 1ª via pertence a **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**, a 2ª via, pertence à entidade Filiada e a 3ª via à **FECECE**, para ser incorporada aos documentos da Federação e ambas constarão das assinaturas dos respectivos presidentes.

Art. 5º - São direitos das entidades filiadas:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**;
- II - Apresentar sugestões, reivindicar, solicitar apoio e outros que julgar necessário;
- III - Participar dos Congressos Municipais;
- IV - Requerer reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes através de ofícios enviados com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- V - Solicitar a orientação e o acompanhamento da **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**, na respectiva comunidade quando julgar necessário;
- VI - Solicitar a intervenção e o apoio da **FEDERAÇÃO MUNICIPAL** frente aos órgãos públicos e poderes constituídos em questões de interesse comum.

Art. 6º - São deveres das entidades filiadas:

- I - Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis a **FEDERAÇÃO MUNICIPAL**;
- II - Trabalhar pelos objetivos da **FEDERAL MUNICIPAL**, constantes nos Artigos 3º do presente Estatuto;
- III - Pagar as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes e regularizadas pelo Regimento Interno, até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- IV - Enviar anualmente, copia do Relatório das atividades e do balanço financeiro da entidade;
- V - Estar em dias na participação de atividades e de apoio ao conjunto das Associações;
- VI - Zelar e defender a federação municipal em qualquer lugar e circunstancia.

§ 1º - A filiada que faltar três reuniões consecutivas sem justificativa será excluída por ofício do quadro de sócios.

§ 2º - Para votar e ser votado, as filiadas deverão ter assinado a ficha de filiação no mínimo seis meses antes da votação.

§ 3º - Para votar e ser votado os filiados deverão ter no mínimo 18 anos de idade.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 7º - A **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**, exercerá na plenitude dos seus poderes e direitos através dos seguintes órgãos:

- I - Congresso Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 8º - O Congresso é o órgão Maximo da Federação, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos da Diretoria de cada entidade, eleitos pela Assembléia Geral.

- I - O Congresso Municipal, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes;
- II - O presidente de cada entidade filiada, constitui-se membro nato do Congresso.

Art. 9º - Compete ao Congresso Municipal:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste Estatuto;
- IV - Aprovar o Regimento Interno;
- V - Apreciar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria e homologar o balanço financeiro;
- VI - Apreciar o relatório de atividades;
- VII - Proclamar eleições para qualquer dos cargos em caso de vacância, por renuncia ou irregularidade.

Art. 10 - O Conselho de Representantes constitui o órgão deliberativo da Federação;

Art. 11 - Compete ao Conselho de Representantes:



A presente cópia confere com o original, Dou Fé.

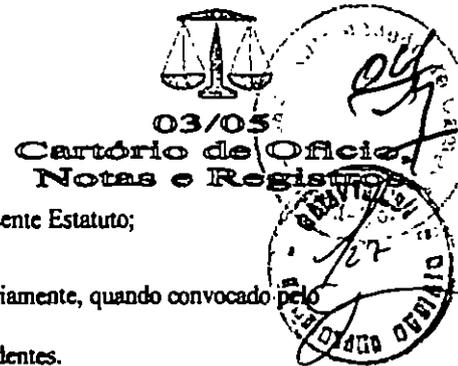
Milhã - 21 12 05.

Em testemunho da verdade.

Nota: Maria Gelliana Peres

TITULAR

REGISTRADO



- I - Elaborar o plano anual de atividades da Federação;
- II - Elaborar o plano anual de atividades financeiras;
- III - Elaborar programas de desenvolvimento urbano e rural de conformidade com o artigo 3º do presente Estatuto;
- IV - Elaborar o Regimento Interno da Federação.

§ 1º - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

§ 2º - O Conselho de Representante, é constituído pelos presidentes e seus respectivos vice-presidentes.

Art. 12 - Será lavrada Ata circunstanciadas das ocorrências havidas de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes, devendo ser enviado uma copia à Federação Estadual.

Art. 13 - A Diretoria constitui-se órgão representativo e executivo da Federação, que dirigirá conforme o Estatuto e demais normas da entidade, diretrizes e programas aprovados pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 - A Diretoria da Federação Municipal, será composta pelos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretario e 1º e 2º tesoureiro.

Art. 15 - A Diretoria será eleita pelo Congresso Municipal e terá mandato de 04 (quatro) anos com direito a reeleição por mais um período de mandato.

Art. 16 - As atividades dos cargos dos diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, vantagens, bonificações ou gratificações.

Art. 17 - As filiadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos e encargos assumidos individualmente pela Federação Municipal.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o Conselho se reunir em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por 2/3 do conselho de representantes.

Art. 19 - Compete ao presidente:

- I - Representar ativo e passivamente, judicial e extra-judicialmente a Federação Municipal;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas aplicáveis à Federação Municipal;
- III - Convocar e presidir o Congresso Municipal;
- IV - Convocar e presidir o Conselho de Representantes;
- V - Convocar e presidir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VI - Representar a Federação Estadual em todo território municipal;
- VII - Promover a união e colaboração entre as filiadas;
- VIII - Representar junto ao poder publico federal, estadual e municipal, em questão de interesse da Federação Municipal;
- IX - Representar junto a instituições financeiras, bancos, e instituições governamentais e filantrópicas para assinatura de convênios, aquisição de empréstimos e movimentação de contas bancarias;
- X - Assinar correspondências, memorandos, portarias, autorizar pagamentos e outros;
- XI - Assinar junto com o tesoureiro, os cheques da entidade.

Art. 20 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o cargo em caso de vacância até o seu termino;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 21 - Compete ao 1º secretario:

- Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Federação Municipal;
- II - Redigir Atas, ofícios, memorandos, boletins, relatórios e outros documentos quando solicitado;
- III - Manter organizados os arquivos constantes dos dados e outros documentos das filiadas;
- IV - Redigir e enviar correspondências e editais assinados pelo presidente.

Art. 22 - Compete ao 2º secretario:

- I - Substituir o 1º secretario em suas faltas ou impedimentos,
- II - Assumir o cargo em caso de vacância até o seu termino;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º secretario.

Art. 23 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições das filiadas;
- II - Arrecadar e contabilizar outros proventos como: rendas do patrimônio, auxílios, donativos etc.;
- III - Pagar contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado;
- V - Apresentar semestralmente relatório financeiro para ser submetido a análise do Conselho Fiscal;
- VI - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a tesouraria;
- VIII - Assinar os cheques da Federação Municipal juntamente com o presidente.



A presente cópia confere com o original, Dou Fé.

Milhã-Ce., 21 de Maio de 1905.

Em testemunho da verdade.

Maria Geliana Pereira

Escritor Autorizada

Ofício de Notas e Registro

Fone nº 11: 88 3529-1450

REGISTRADO

Art. 24 – Compete ao 2º tesoureiro:

- I – Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o cargo em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º tesoureiro

04/05
Cartório de Ofício,
Notas e Registros

Art. 25 – Nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, será compelido a prestar esclarecimentos individuais ou particulares ficando obrigado a fazer-lo apenas por ocasião do Congresso, de 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes ou por solicitação do presidente.

Art. 26 – A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes num total de 06 (seis).

- I – Dos membros efetivos um será escolhido para presidente do órgão;
- II – O mandato do Conselhos Fiscal, será coincidente com o mandato da Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre que a Diretoria se reunir e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balanço semestral emitindo parecer sobre as receitas e despesas realizadas no período;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens e outros que julgar necessários;
- IV – Solicitar a convocação do Conselho de Representantes no caso de dúvidas na prestação de contas, para os devidos esclarecimentos.

Art. 28 – O Conselho Fiscal, constitui-se órgão de fiscalização e só a ele compete o exercício da função.

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA E DEPARTAMENTOS

Art. 29 – A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, terá sua assessoria e criará quantos departamentos forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 30 – A Assessoria da FECOM ficará assim constituída:

- I – Assessoria Técnica;
 - II – Assessoria Jurídica;
 - III – Assessoria Financeira;
 - IV – Assessoria de Imprensa e Comunicação.
- a) A Assessoria Técnica, terá como objetivo, assessorar as filiadas na pesquisa, elaboração e implantação de projetos assistenciais ou produtivos, com a finalidade de assegurar o total aproveitamento do benefício adquirido;
 - b) A Assessoria Jurídica terá como meta, orientar, auxiliar e representar a Federação Municipal e suas filiadas nas questões de direito legal junto a quem de direito;
 - c) A Assessoria financeira terá como meta, auxiliar a tesouraria na correta aplicação dos recursos da Federação Municipal e de suas filiadas;
 - d) A Assessoria de Imprensa e Comunicação, terá como meta, divulgar as atividades e outras informações, através dos meios da comunicação de massa, para melhor integração entre as filiadas.

Parágrafo Único – As Assessorias a que se referem os incisos 1º, 3º, 2º e 4º serão firmados através de convênios.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 31 – Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes das entidades filiadas, desde que legalmente constituídas.

Art. 32 – O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a FEDERAÇÃO MUNICIPAL venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do Art 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 33 – A responsabilidade e a orientação intelectual da radio comunitária da FEDERAÇÃO MUNICIPAL caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 34 – O quadro de pessoal da radio comunitária da FEDERAÇÃO MUNICIPAL será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 35 – A FEDERAÇÃO MUNICIPAL não efetuará nenhuma alteração do presente Estatuto sem previa autorização dos órgãos competentes.



A presente cópia confere com o original, Don Fê.

Milhã de 21/12/05.

Em Milhã, 21 de Dezembro de 2005.

Wania Geliana Pereira

Presidente Autorizada

Fone/Fax: 31422233 :50

REGISTRADO



05/05
Cartório de Ofício,
Notas e Registros

Art. 36 - A FEDERAÇÃO MUNICIPAL adotará o nome de fantasia de "a ser combinado pelo Conselho Comunitário" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - As receitas da FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, serão constituídas por:

- I - Contribuições sociais de suas filiadas;
- II - Campanhas financeiras realizadas pela entidade;
- III - Recursos do Fundo de Reserva da entidade;
- IV - Rendas do seu patrimônio.

Art. 38 - O Patrimônio da FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, será constituído por:

- I - Doações consignadas dos orçamentos do município, do Estado e da União dos Estados Brasileiros;
- II - Doações consignadas de instituições financeiras ou instituições filantrópicas nacionais e internacionais;
- III - Bens moveis e imóveis, veículos, semoventes, apólices de dividas publicas.

Parágrafo Único - É livre a contribuição pecuniária dos sócios ou simpatizantes, doações de pessoas físicas ou jurídicas, sendo tão somente dedutíveis a quantia fixada pela legislação do Imposto de Renda.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente Estatuto, só poderá ser reformado por decisão do Congresso Municipal convocado especialmente para este fim.

Art. 40 - Em caso de dissolução da Federação Municipal, os bens remanescentes ficarão sob a guarda das associações filiadas, e a ela compete destinar a uma entidade congênere, prioritariamente do município de Milhã, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 41 - A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, só será dissolvida por decisão da maioria absoluta do Congresso Municipal em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto, estarão contidos no Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, Estado do Ceará, compromete-se a prestar Assessoria Técnica e Jurídica, a Associações e Entidades de Classe nos municípios circunvizinhos e em suas áreas correspondentes até que se constituam suas respectivas federações.

Art. 2º - Por necessidade de adequação ao código civil brasileiro Lei nº 10.406 de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, fica aprovado nesta data 05/01/2005, o presente estatuto, sendo revogados todos os capítulos, artigos, incisos, parágrafos e alíneas do Estatuto anterior registrado no Livro A-03 de Registro de Pessoa Jurídica, às Fls. 45/46-v sob o Nº 083, no cartório Maria Ilva Nogueira Pinheiro - Solonópole-CE.

Art. 3º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrario.

MILHÃ - CEARÁ, 29 de Dezembro de 2004

CARTÓRIO ANTONIO MARCELO DE GAMPUS

Of. de Notas e de Registros

Maria Carmo de Maciel de Oliveira

A presente cópia confere com o original, Dou Fé.

Milhã-Ce., 25/12/05.

Em testearia: *Gellia Pereira*

Escrevente Autorizada

Maria Carmo de Maciel de Oliveira

Fone: (85) 3528-1450





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

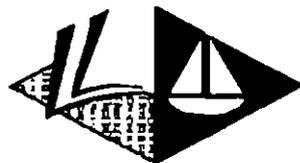
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 071.409/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1996
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DAS ENT COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE MILHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FECOM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA PADRE JOACIR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 63.835-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MILHA
		UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

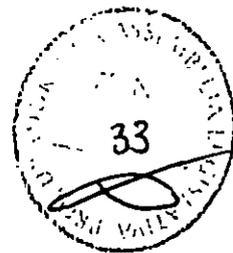
Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

Emitido no dia **21/12/2005** às **12:09:35** (data e hora de Brasília).

Voltar



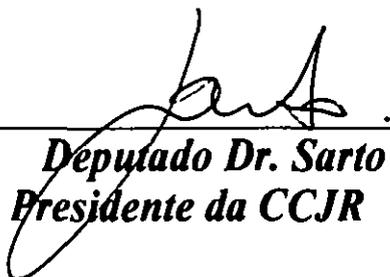
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 52/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

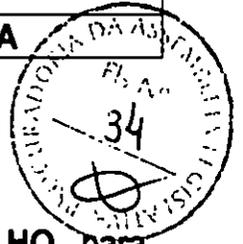
Comissão de Justiça, em 20/03/07



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

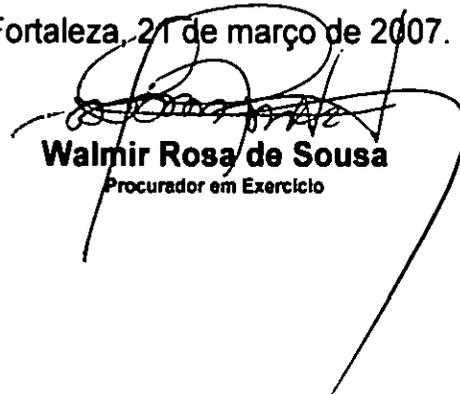


Projeto de Lei n.º	52/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ANTÔNIO GRANJA



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) CAMILLA BARRETO PINHO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 21 de março de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria jurídica, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 052/2007**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **ANTÔNIO GRANJA**, que dispõe: "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ (FECOM)**".

DO PROJETO:

O Projeto em análise dispõe de 2(dois) artigos que assim determinam:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação das Entidades Comunitárias do município de Milha (FECOM), inscrita no CNPJ nº 01.271.409/0001-05, com sede na cidade de Milha sito à rua Padre Joacir, s/n, centro.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA:

Em justificativa técnica acostada, o Excelentíssimo Deputado dispõe que: "*A Federação das Entidades Comunitárias do Município de Milhã (FECOM), propõe-se, na forma de seus estatutos, desenvolver esforços no sentido de reivindicar e materializar os interesses de seus associados, bem como da população do município de Milha*

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

Com a efetivação e a aprovação da propositura em exame, estará apta a desenvolver um leque maior de projetos dentro do conjunto da estrutura pública do Estado, que certamente beneficiará um maior número de pessoas necessitadas”.

Concluindo, então, sua justificativa o deputado espera a compreensão de todos para a acolhida do presente projeto.

DO PROCESSO LEGISLATIVO:

Com o advento da Constituição Federal surgiu o então denominado Estado Democrático de Direito, conferindo garantias aos cidadãos, bem como, dividindo poderes, ou seja, tarefas, atribuições em que predomina o interesse público. Os Estados-Membros são considerados autônomos, podendo legislar sobre assuntos que importam à coletividade, no entanto, esse poder não é soberano e deve obedecer aos limites constitucionalmente estabelecidos.

Assim, a Carta Magna Federal dispõe em seu art.18 a autonomia política - administrativa de seus Estados - Membros, como adiante vemos:

“Art. 18. A organização político - administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Ocorre que esse poder não é absoluto, e sim autônomo, o que significa que deve obedecer aos ditames inseridos na Lei Maior, tendo em vista que o ordenamento jurídico é um todo, e os Estados-Membros são órgãos a ele inerentes.

Dessa forma, a atribuição dos Estados-Membros para legislar e exercer seu poder é regulada por meio das normas de competência estabelecidas nos arts. 22, 24, 25 e 30 da Constituição Federal e que, pode ser definida como:

“Competência é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções”. (SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo. 14ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1997, p. 455.)

Nesse sentido, o art. 25 da Constituição consagra a autonomia dos entes federados, de modo a estabelecer limites consagrados pelos Princípios Constitucionais, como podemos observar adiante:

“Art 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem. observados os princípios desta Constituição.

Como vimos, os Estados organizam-se, legislando conforme os maiores anseios da sociedade, no entanto, limitando-se às regras de competência.

Para entender um pouco mais acerca da repartição de competências, muitos autores dedicaram-se às tarefas de classificá-las, sendo a mais didática, conforme nossa opinião, a do ilustre José Afonso da Silva, que. *Primeiramente classifica-as em competência material e competência legislativa. As primeiras dizem respeito às atividades administrativas do Estado, que estão ligadas à tarefa constitucional do Poder Executivo.*

Assim, a competência material se difere da competência legislativa, por tratar de atividades administrativas dos Estados, sem que necessite de normas ou trâmite legislativos para exercê-la, pois se trata da materialização do ato. Para exemplificar, é competência material da União declarar a guerra e celebrar a paz. Não há no ato de declaração de guerra atividade legislativa propriamente dita, ou o exercício soberano de criação de normas. Em realidade, apenas a materialização de ato de administração da República, assim como o de emitir moeda ou administrar as reservas cambiais do País (incs. VII e VIII do Artigo 21 da CF) Mas não é só a União que detém competência material. Os Estados, Distrito Federal e Municípios também as possuem. Eles devem proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

notáveis e os sítios arqueológicos, e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, ao teor do Artigo 23. incisos III e V da Constituição. Aos Municípios, por seu turno, é atribuída a tarefa de manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados.

Por outro lado a competência legislativa diz respeito ao poder de criação de leis, de inovação do mundo jurídico. Assim, à União é reservada a competência legislativa para matérias relativas a direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; ou ainda sobre as diretrizes e bases da educação nacional.¹ Os Estados possuem competência legislativa no que toca à instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 25 da Carta Política. Aos Municípios, por sua vez, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.²

Desse modo podemos destacar as competências legislativas como sendo privativas, concorrentes, plena e residual; sendo esta aquela que a Constituição Federal não lhes veda e nem atribui à União ou aos Municípios a matéria interessada, chamada muitas vezes de competência exclusiva, e está disposta no art. 25, §1º, da Constituição de 1988, adiante:

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Em suma, compete a cada Estado sua legislatura, exercendo assim seu poder constituinte derivado - sem, no entanto, desprezar os princípios constitucionais sensíveis estabelecidos na Lei Maior, bem como o atendimento aos limites e competências discorridas na lei.

No que tange ao Processo Legislativo, nada mais é que o conjunto de ritos e atos observados na proposta e na elaboração das leis e demais normas previstas no art 59, incisos I a VII, da Constituição Federal. A Carta Estadual do Ceará, obedecendo aos ditames Constitucionais, dispõe em seu art. 58, adiante:

¹ Art. 22, incs I e XXIV da Constituição Federal.

² Art. 30, inc I da Constituição Federal.

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I- Emenda à Constituição;
- II- Leis Complementares;
- III- Leis Ordinárias;
- IV- Leis Delegadas;
- V- Decretos Legislativos;
- VI- Resoluções

Assim, é de iniciativa do Legislativo estabelecer normas no sentido de garantir benefícios sociais, em prol de uma coletividade mais educada, saudável, empregada, fazendo valer o que se denomina Estado Democrático de Direito, obedecendo, entretanto aos limites de competência propostos na Carta Magna, tendo em vista que vivemos em um só regime jurídico.

DA INICIATIVA DAS LEIS:

A iniciativa de leis complementares e ordinárias, ao contrário do que se observa em casos de emenda constitucional, em regra caberá a qualquer membro (deputado ou senador) do Congresso Nacional, a qualquer comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, estando prevista no art. 61 da Constituição Federal, assim como no art. 60 da Constituição Estadual.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- I- aos Deputados Estaduais
- II- ao Governador do Estado
- (..)

Assim, na Constituição pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as compe-

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

tências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, não há nada que obste ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis.

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

()

III – leis ordinárias.”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(..)

II – projeto.

(..)

b) de lei ordinária;

(...)

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM).

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”.

O Projeto de Lei em questão encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e estabelece no seu art. 1º:

“Art.1º.A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições “Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.”

Nessa perspectiva, cabe-nos verificar se a entidade está em consonância com os requisitos exigidos pela mencionada Lei.

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

DO PARECER:

A análise do Projeto em tela diz respeito aos seus aspectos de competência e constitucionalidade, assim como dispõe o Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V: *“compete à Procuradoria da Assembleia Legislativa, quando solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, prestar consultoria jurídica, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa, nos projetos de lei complementar, de lei ordinária, de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação e proposta de emenda à Constituição”*.

Nesse sentido, é válido ressaltar que descabe a essa Procuradoria Jurídica a análise material da propositura em tela, por mais nobre que seja a intenção do(a) ilustre Deputado(a), uma vez que, conforme o disposto em Ato Normativo já mencionado, compete-nos apenas o exame dos aspectos legais, jurídicos e regimentais.

No caso, a propositura em comento dispõe sobre a **declaração do título de Utilidade Pública Estadual a Federação das Entidades Comunitárias do município de Milha (FECOM)**, não obstante para o deferimento do pleito será necessário que os documentos inseridos aos autos estejam em conformidade com os requisitos exigidos pela **Lei nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995** que dispõe sobre a **Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada...**

De acordo com o conceito do Promotor de Justiça e doutrinador José Eduardo Sabo: *“Utilidade Pública pode ser definida como o proveito ou vantagem que uma entidade jurídica, sem fins lucrativos, oferece à sociedade, no sentido de satisfazer uma necessidade coletiva de ordem pública.”*

Nesta declaração o Poder Público reconhece que a entidade realiza a função que por ele deveria ser exercida.

Assim, para obtenção de vantagens fiscais e financeiras, tais como doações dedutíveis do Imposto de Renda, benefícios fiscais, parcerias e convênios com o Poder Público, isenções, é necessário que a entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública pelo governo no âmbito federal, estadual ou municipal, ou ainda nos três níveis da administração pública.

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

Ademais, a instituição que requer o título de Utilidade Pública não deve ter fins lucrativos e deve desenvolver atividades de interesse geral da coletividade. A lei exige ainda outros requisitos, tendo entre eles a comprovação da aquisição da personalidade jurídica a ser demonstrada com a inscrição dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, comprovada por meio da apresentação do estatuto com o devido ato de inscrição, representado pelo registro no cartório ou por certidão por ele expedida. Como podemos ver adiante:

Art. 2° - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

(...)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público.

Assim, embora a Lei não estabeleça exigências de determinadas cláusulas no estatuto da entidade requerida, sabemos que neste deve constar não apenas a natureza jurídica da entidade, mas também que a mesma é sem fins lucrativos, indicando, outrossim, suas finalidades e obras, programas, planos de ação, de doação de recursos.

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM).

Para a doutora Vânia Lúcia Baltar Bastos, consultora legislativa do Estado de Minas Gerais, conceitua-se entidade sem fins lucrativos:

“É considerada sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não remunera seus diretores e não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social”.

A lei, objeto do assunto em tela, é objetiva e traça apenas os requisitos básicos para a declaração, não definindo as áreas de atuação das entidades a serem declaradas. Entretanto, acredita-se que devem estar asseguradas no estatuto as práticas de gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público, afastando possíveis interesses pessoais.

Conforme documentação inserida nos autos, devemos agora pormenorizar se estão em conformidade com o que já foi exposto neste Parecer, bem como, com os requisitos exigidos pela Lei supramencionada.

A Lei exige como requisito os seguintes itens:

- a. Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.
- b. Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pe-

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

dido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.

- c. Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido) (Documento Original)
- d. Xerox (autenticada) do Estatuto que:
1. comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.
 2. comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.
 3. comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.
- Apresentar relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.-
- (*Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa – Modelo em Anexo.)

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM).

- e. Apresentar demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.
- f. Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais) apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos
- g. Apresentar atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.

Nesse sentido, a Certidão de Registro da entidade requerente encontra-se na pág.25 dos fôlios dessa propositura, conforme exige o item “a” acima.

Adiante, a data indicada na pág. 30 dos autos, indica que a entidade foi registrada desde 06 (seis) de janeiro de 2005, bem como os relatórios e receitas do ano de 2006 e, a certidão em fl.5 demonstram seu funcionamento por mais de um ano, como exige o item “b” supracitado.

Em seguida, a exigência do item “c” acima, pode ser demonstrada na pág. 05 dos fôlios, tendo em vista a presença da certidão de autoridade policial comprovando a existência da Federação das Entidades Comunitárias do Município de Milha – FECOM desde 1996, estando em pleno funcionamento.

Temos ainda as exigências do item “d” acima. Pode-se confirmar a existência dos requisitos na fotocópia autenticada do Estatuto, em que dispõe em seu art. 1° que se trata de uma entidade de natureza civil sem fins lucrativos; mais adiante em seu art. 16 que dispõe : “*As atividades dos cargos dos diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, vantagens, bonificações ou gratificações*”; bem como o art. 40 que estabelece: “ *Em caso de dissolução da Federação Municipal, os bens remanescentes*

PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

ficarão sob a guarda das associações filiadas, e a ela compete destinar a uma entidade congênera, prioritariamente do município de Milha, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social)" Preenchendo, assim, com os ditames legais.

Já no que tange o demonstrativo de despesas e receitas, conforme indicado no item "e" acima, temos na pág.11 do processo da propositura em tela, uma declaração, assinada pelo Conselho Fiscal, em que o quadro de despesas foi devidamente afixado no quadro geral da Câmara Municipal, na Paróquia, na Prefeitura, no Fórum a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos pela entidade. Declarando, outrossim que nunca recebeu recursos públicos, e portanto, não precisando apresentar a exigência do item "f" acima.

Seguindo a verificação dos requisitos, o demonstrativo de despesa de um ano anterior ao pedido de Declaração de Utilidade Pública encontra-se nas págs.8 a 10 dos fólios.

Por fim, as declarações de inidoneidade moral dos seus representantes estão dispostas nas págs 13 a 24 do procedimento em comento.

Quanto a atividade realizada pela entidade tem como objeto promover o fortalecimento das ações comunitárias, igualdade de direitos, lutar por uma política urbana e rural com maior infra-estrutura, entre outras.

Observa-se, desse modo que entidade tem compromisso com a comunidade em prol de realizar melhorias e facilitar o acesso do povo aos benefícios e eles devidos.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto e verificando a instrução da presente propositura com a documentação necessária para a concessão de Utilidade Pública, conforme preceitua a lei nº 12.554/95, opinamos pela ADMISSIBILIDADE JURÍDICA, bem como ao regular trâmite do projeto em análise.



PARECER N° L0085/07
PROJETO DE LEI N° 52/2007
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA
MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍ-
PIO DE MILHÃ (FECOM) .

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LE-
GISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de março de 2007.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:



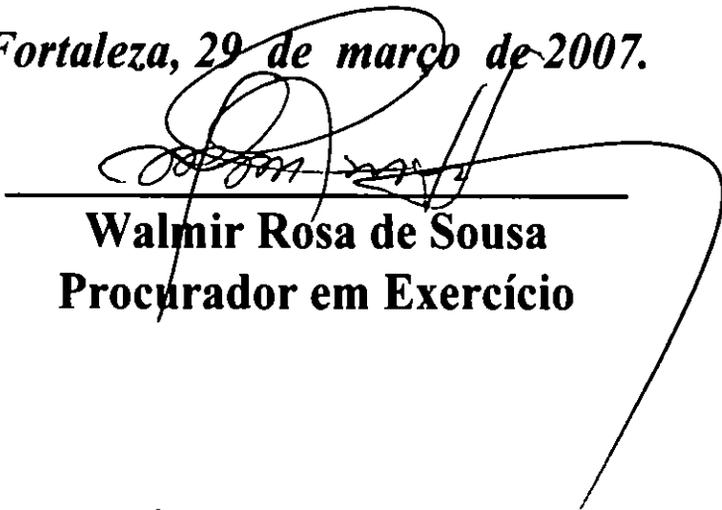
Camilla Baquete Pinho
Consultora OAB/CE n° 17.975

Projeto de Lei n.º	52/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ANTÔNIO GRANJA
Ementa:	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ (FECOM).

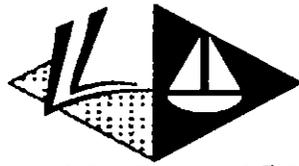


De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 29 de março de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 52/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Roneldo Martins

Comissão de Justiça, em 12 de Abril de 2007

**Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR**

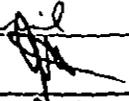
PARECER

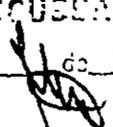
Favorável.

Relator



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 20 de abril de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 20 de abril de 2007

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 52/07

Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação das Entidades Comunitárias do Município de Milhã - FECOM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

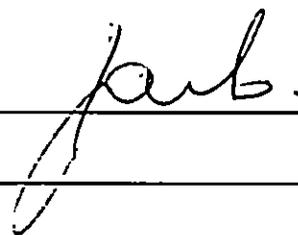
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação das Entidades Comunitárias do Município de Milhã - FECOM, entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Milhã – CE, sito na Rua Padre Joacir, s/n, Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 15 / 05 / 2007.
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.888, de 15.05.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SEIS

Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação das Entidades Comunitárias do Município de Milhã - FECOM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação das Entidades Comunitárias do Município de Milhã - FECOM, entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Milhã - CE, sito na Rua Padre Joacir, s/n, Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

Arivaldo de Mello Pinho
Secretário-chefe da Casa

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 06 DE 2014

Quaracian

LEI N° 13388 DO 15/5/14
PUBLICADA EM 19/6/14

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 01/08/107

Quaracian